



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

EDITAL Nº 12/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021
PROCESSO Nº 20/2021

Chamada Pública nº 01/2021, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE MARAPOAMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, nº 141, Centro, inscrito no CNPJ sob n. 65.712.580/0001-95, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 2021. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **12 de Maio de 2021, às 09h:00m**, na sede da Prefeitura Municipal de Marapoama/SP, Setor de Licitações, localizada à Rua XV de Novembro, nº 141, Centro, onde ocorrerá em seguida a sessão pública de abertura e julgamento dos envelopes.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a “Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade (estimativa de consumo para o período de 2021)	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
1	ABACAXI PÉROLA - TAMANHO GRANDE - sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, isento de sujidade, parasitas e larvas.	UN	1040	4,63	4.815,20
2	ABOBRINHA - KG - brasileira, de primeira, tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso	KG	1040	2,73	2.839,20



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

	e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio ou transporte.				
3	ALFACE - MÇ (maço) – de primeira (boa qualidade), tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	MÇ (MAÇO)	500	4,26	2.130,00
4	BANANA NANICA - KG –em pencas, de primeira (boa qualidade), tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos de transporte, acondicionada em caixas com aproximadamente 14 dúzias pesando 20 kg.	KG	1040	4,09	4.253,60
5	CENOURA GRAÚDA - KG - de primeira, tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio ou transporte.	KG	1040	4,19	4.357,60
6	CHEIRO VERDE (SALSINHA E CEBOLINHA) – MÇ (maço) – de primeira (boa qualidade), tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	MÇ (MAÇO)	400	3,43	1.372,00



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

7	GOIABA VERMELHA - KG - tamanho médio, grau médio de amadurecimento, sem batidas, rachaduras, nem manchas escuras na casca.	KG	1040	5,02	5.220,80
8	PEPINO JAPONÊS - KG - gráudo, boa qualidade, de primeira, com polpa firme e intacta, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física e mecânica, sem rachaduras e cortes.	KG	1040	3,92	4.076,80
9	REPOLHO BRANCO - KG - de primeira (boa qualidade), tamanho e coloração uniformes, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	180	3,22	579,60
10	TOMATE EXTRA RASTEIRO - KG - para salada, boa qualidade, gráudo, com polpa firme e intacta, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes.	KG	2250	3,59	8.077,50
Valor Global R\$					37.722,30

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 06/2020 e alterações).

2. FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da presente chamada pública, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, sob a seguinte classificação:

Recursos provenientes do Governo Federal – PNAE.

02 - Prefeitura Municipal

020700 - Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

12.361.0142.2017.0000 - Distribuição de Merenda Escolar

12.365.0142.2017.0000 - Distribuição de Merenda Escolar



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

3.3.90.30.00. Material de Consumo

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1.1. Deverá ser entregue junto ao Setor Municipal de Licitação, até a data e hora descritas no Preâmbulo deste Edital, o envelope referente a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, lacrado, não transparente e com as seguintes indicações externas:

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPOAMA
CHAMADA PÚBLICA Nº ____/20XX
PROCESSO Nº ____/20XX
PROPONENTE: _____**

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (conforme modelo Anexo II), e
- V - Atestado de visita técnica a ser emitido conforme item 6 deste Edital.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (conforme modelo Anexo II), e
- V - Atestado de visita técnica a ser emitido conforme item 6 deste Edital.

3.4. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL.

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, (conforme modelo Anexo II);
- VI- a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, (conforme modelo Anexo III);
- VII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- VIII - Atestado de visita técnica a ser emitido conforme item 6 deste Edital.

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo I** (modelo da Resolução do FNDE), assinado respectivamente pelo agricultor participante ou por todos os agricultores participantes ou pelo seu representante legal.

4.1.1. Deverá ser entregue junto ao Setor Municipal de Licitação, até a data e hora descritas no Preâmbulo deste Edital, o envelope referente ao PROJETO DE VENDA, lacrado, não transparente e com as seguintes indicações externas:

ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA
À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPOAMA
CHAMADA PÚBLICA Nº _____/20XX
PROCESSO Nº _____/20XX
PROPONENTE: _____

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. **O resultado da seleção será publicado no prazo de 3 (três) dias úteis, juntamente com a relação dos proponentes, a contar da data da sessão pública.**

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 2 (dois) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

4.6. Os documentos devem ser apresentados em original, cópia autenticada por órgão competente ou por servidor do município.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no subitem 5.3., inciso I, deste Item, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.5. Decorrido o prazo recursal contra o resultado da seleção, ou, após decidido sobre recurso que porventura seja interposto, será remetido os autos para a autoridade competente, o Sr. Prefeito Municipal, a fim de realizar a Homologação e Adjudicação ao(s) proponente(s) vencedor(es).

5.6. Após a publicação da Adjudicação, o(s) proponente(s) vencedor(es) deverá(ão), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da efetiva convocação, apresentar-se no Setor de Licitações para assinatura do contrato, conforme modelo do Anexo VI.

6. DA VISITA TÉCNICA

6.1. Com a finalidade de prevenir eventuais fraudes no processo de entrega e com o objetivo de promover o escopo funcional do art. 14 da Lei 11.947, de 16 junho de 2009, deverão os interessados em participar desta chamada pública, conduzirem um representante designado por esta prefeitura à fim de promover visita técnica na propriedade dos produtores rurais individuais, dos grupos informais e/ou dos grupos formais com a finalidade de constatar se de fato eles produzem o que se propõem a entregar, cujas despesas correrão por parte dos interessados.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

6.2. Os interessados em participar deste processo de Chamada Pública deverão solicitar o agendamento da visita técnica, por escrito, para que a mesma seja realizada até 1 (um) dia antes da sessão de abertura da chamada pública, junto ao Setor de Licitações (Anexo V).

6.3. A Prefeitura deverá designar um representante para acompanhar os interessados na promoção da visita técnica o qual, posteriormente, emitirá relatório constando quais produtos os mesmos individualmente ou seus produtores cooperados/associados produzem e se estão de acordo com os que se propõem a entregar.

6.4. Após análise do relatório indicado no item 6.3, o Setor de Licitações emitirá atestado e aptidão indicando os produtos que cada interessado tem condições de fornecer.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios, deverá ser realizado parceladamente, conforme necessidade do Setor de Educação e será solicitado por escrito, devendo respeitar os cronogramas abaixo:

Locais de entrega: Escola EMEF Faride Aborihan, situada na Av. Consolação, nº 20 e Escola EMEI Criança Feliz/Creche, situada na Rua Adilson Carlos Regassini, nº 345.

Periodicidade de entrega: Os produtos abaixo deverão ser entregues **semanalmente**, no período de 2021 de acordo com as quantidades solicitadas pelo responsável (nutricionista).

Produtos	Quantidade (estimativa de consumo para o período de 2021)
ABACAXI PÉROLA	1040 uni
ABOBRINHA	1040 kg
ALFACE	500 maços
BANANA NANICA	1040 kg
CENOURA GRAÚDA	1040 kg
CHEIRO VERDE (SALSINHA E CEBOLINHA)	400 maços
GOIABA VERMELHA	1040 kg
PEPINO JAPONÊS	1040 kg
REPOLHO BRANCO	180 kg
TOMATE EXTRA RASTEIRO	2250 kg

7.2. O Município reserva-se o direito de extrair amostras dos lotes entregues, caso haja dúvida quanto à qualidade higiênico-sanitária e bromatológica dos mesmos, e encaminhá-las para análise em laboratório oficial, correndo as despesas por conta do fornecedor.

7.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos o proponente vencedor deverá efetuar a substituição no prazo máximo de 03 (três) dias corridos. Conforme o caso, o mesmo prazo será concedido para complementação dos produtos.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

7.4. O Município rejeitará, no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com a Chamada Pública Nº 01/2021 ou legislações pertinentes.

7.5. Correrão por conta do proponente vencedor todas as despesas com seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 15 dias após a última entrega do mês, através de Ordem Bancária, mediante apresentação de documento fiscal (NF) e o Termo de Recebimento, correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento e conter nos documentos fiscais os seguintes dizeres:

a) Chamada Pública nº. 01/2021

b) Processo nº. 20/2021

c) Contrato nº. ___/2021

8.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9. DO TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

9.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada conforme dispõe o Item 7, e é imprescindível a aceitação para o recebimento dos alimentos, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, mediante preenchimento do TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – ANEXO IV, a ser confeccionado pelo Proponente vencedor de forma padronizada com a sua logomarca (se houver), preenchido em 02 (duas) vias, sendo a primeira via do Município e a segunda via do Proponente vencedor.

9.2. Só será(ão) aceito(s) pelo Município, Termo(s) de Recebimento sem rasuras, assinado(s) e carimbado(s) pelo Agricultor ou Representante do Grupo, cabendo ao Responsável indicado pela Contratante o direito de conferir a qualidade e a quantidade do(s) produto(s) e alterar a informação discriminada quando houver divergência, com a rubrica do Responsável pelo recebimento, no item corrigido.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO

10.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, devendo protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de Habilitação e Projeto de Venda, devendo a Comissão, amparada pelo Jurídico, julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Dos atos da Comissão praticados nesta Chamada Pública, cabe recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do ato e terão efeito suspensivo.

10.3. Os recursos e/ou pedido de impugnação deverão ser protocolados no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Marapoama, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, em duas vias, sendo a segunda via devolvida no ato, como recibo.

10.4. Não serão considerados os recursos que se baseiam em aditamento ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

10.5. Interposto o recurso, os memoriais serão remetidos aos demais interessados, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

10.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, a todos os interessados.

11. DA RESCISÃO



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

11.1. O município poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, estando asseguradas em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

12. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA

12.1. No caso de atraso injustificado na execução do Contrato ou de sua inexecução parcial, o Município de Marapoama reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor total do Contrato, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, quais sejam:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato em caso de rescisão unilateral;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O proponente vencedor, depois de cientificado pelo Município da imposição de qualquer penalidade, poderá apresentar no prazo de 10 (dez) dias corridos, por escrito, sua defesa, para decisão. O Município se reserva o direito de julgar, considerados os parâmetros legais pertinentes.

12.3. As multas aplicadas poderão ser descontadas de eventual crédito existente do vencedor ou cobradas judicialmente.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Prefeitura Municipal de Marapoama, Setor de Licitações, no endereço constante do Preâmbulo deste Edital, no horário das 08h:00m as 12h:00m e das 13h:00m as 17h:00m nos dias úteis, pelo e-mail: licitacao@marapoama.sp.gov.br ou no site do Município (ww.marapoama.sp.gov.br).

13.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

13.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

13.4. Cabe às Cooperativas e/ou Associações que firmarem Contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

13.5. Cabe à EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais e o controle do



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

limite total de venda das Cooperativas e/ou Associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

13.6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar o procedimento por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

13.8. Os casos não previstos neste Edital e seus Anexos serão decididos pela Comissão Permanente de Licitações, nos termos da Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2.013, Resolução/CD/FNDE Nº 4, de 2 abril de 2015, Lei nº 8.666/1993 e outras pertinentes.

13.9. A Comissão ou Autoridade Superior, poderá em qualquer fase promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do certame e do processo.

14. DOS ANEXOS

- a) ANEXO I – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar;
- b) ANEXO II – Modelo de Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionado no Projeto de Venda;
- c) ANEXO III – Modelo de Declaração de responsabilidade pelo controle do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- d) ANEXO IV – Termo de Recebimento da Agricultura Familiar;
- e) ANEXO V - Requerimento de Visita Técnica;
- f) ANEXO VI – Minuta de Contrato e os documentos exigidos pelo TCE (Anexo LC 01 e 02 das Instruções nº 01/2020);

Marapoama/SP, aos 19 dias do mês Abril de 2021.

MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ANEXO I

PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº xxxx/xxxx		
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
GRUPO FORMAL		
1. Nome do Proponente	2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone	7. CEP
8. N° DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente
		11. Conta (N° da Conta)
12. N° de Associados	13. N° de Associados de acordo com a Lei n° 11.326/2006	14. N° de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF	17. DDD/Fone
18. Endereço	19. Município/UF	



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
5					
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ANEXO I (continuação)

PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº xxx/xxx						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. E-mail (quando houver)			7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1.	Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. N° Agência	6. N° Conta Corrente
1						
2						
3						
4						
5						
6						



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço			5.DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF		
IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto	
V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
				Total do projeto:	



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ANEXO I (continuação)

PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº xxx/xxx		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente		2. CPF
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. N° da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. N° da Agência	11. N° da Conta Corrente



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

Obs.: *Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO ORIUNDOS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, RELACIONADO NO PROJETO DE VENDA

À Comissão Permanente de Licitações
Prefeitura Municipal de XXX
Processo nº xxx/20XX
Chamada Pública nº XXX/20XX

(Nome da entidade / agricultor), CNPJ nº / CPF nº _____, por meio do seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, (presidente, procurador), nacionalidade, estado civil, portador do RG: _____, e do CPF: _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que todos os gêneros alimentícios a serem entregues, constantes no Projeto de Venda, são _____ (oriundos de produção própria / produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda / oriundos de produção própria, produzidos pelos associados/cooperados, relacionados no Projeto de Venda).

(cidade) _____, _____, de _____ de 20xx.

Representante legal / agricultor
Cargo



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

À Comissão Permanente de Licitações
Prefeitura Municipal de XXX
Processo nº xxx/20XX
Chamada Pública nº XXX/20XX

(Nome da entidade)....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., (presidente, procurador), nacionalidade, estado civil, portador do RG nº e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de atendimento ao solicitado na CHAMADA PÚBLICA Nº ____/____, que é responsável pelo controle do atendimento ao limite individual de venda de seus associados/cooperados, estabelecido no Artigo 39 da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020.

(cidade)_____, _____, de _____ de 20xx.

Representante legal
Cargo



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ANEXO IV

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Atesto que o **MUNICÍPIO DE MARAPOAMA**, CNPJ nº 65.712.580/0001-95, representado por seu Prefeito o Sr. MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO, portador do CPF nº. 263.571.678-19, recebeu em ___/___/___ ou durante o período de ___/___/___ a ___/___/___ do(s) fornecedor(es): _____, os produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quant.	4. Unid.	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta Instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Agricultor / Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
Entidade Articuladora



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ANEXO V

REQUERIMENTO DE VISITA TÉCNICA

À Comissão Permanente de Licitações

Prefeitura Municipal de XXXXX/SP

Processo nº xxxx/20XX

Chamada Pública nº xxxxxxxx/20XX

(Nome da entidade / agricultor), CNPJ nº / CPF _____, por meio do seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, (presidente, procurador), nacionalidade, estado civil, portador do RG: _____, e do CPF: _____, com fundamento no item 6.2 do Edital de Chamada Pública em epígrafe, requerer que seja designado representante desta Entidade Executora para promover visita técnica na propriedade dos produtores rurais individuais, dos grupos informais e/ou dos grupos formais com a finalidade de constatar se de fato eles produzem o que se propõem a entregar, cujas despesas correrão por conta do subscritor.

XXXXXX/SP, _____ de _____ de 20xx.

Representante legal / agricultor
Cargo



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ANEXO VI

Minuta de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE

CONTRATO N.º ---/20xx
CHAMADA PÚBLICA N.º ---/20xx
PROCESSO N.º ---/20xx

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE -----
-- E ----- PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE.

O **MUNICÍPIO DE MARAPOAMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 65.712.580/0001-95, com sede à Rua XV de Novembro, N.º 141, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. _____, portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), situado à _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, têm entre si justo e avençado, com inteira sujeição à Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE n.º 06 de 08 de maio de 2.020 e suas alterações do Ministério da Educação e outras pertinentes, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, exercício de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º xxx/xxx, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato e no Projeto de Venda, parte integrante desta Chamada Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos estimados descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

valor global estimado de até R\$ _____ (_____), conforme o repasse do Governo Federal e de acordo com a necessidade do Município.

4.1.1. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

4.1.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

4.2. O fornecimento dos gêneros alimentícios, deverá ser realizado parceladamente, conforme necessidade do Setor de Educação e será solicitado por escrito, devendo ser entregues nos locais abaixo:

Locais de entrega: Escola EMEF Faride Aborihan, situada na Av. Consolação, nº 20 e Escola EMEI Criança Feliz/Creche, situada na Rua Adilson Carlos Regassini, nº 345.

Periodicidade de entrega: Os produtos abaixo deverão ser entregues **semanalmente**, no período de 2021 de acordo com as quantidades solicitadas pelo responsável (nutricionista).

Produto	Unidade	Quantidade (estimativa de consumo para o período de 2021)	Preço de Aquisição (R\$)	
			Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
ABACAXI PÉROLA - TAMANHO GRANDE - sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, isento de sujidade, parasitas e larvas.	UNI	1040		
ABOBRINHA - KG - brasileira, de primeira, tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio ou transporte.	KG	1040		
ALFACE - MÇ (maço) – de primeira (boa qualidade), tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem	MÇ (MAÇO)	500		



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

danos físicos mecânicos oriundos do manuseio e transporte.				
BANANA NANICA - KG –em pencas, de primeira (boa qualidade), tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos de transporte, acondicionada em caixas com aproximadamente 14 dúzias pesando 20 kg.	KG	1040		
CENOURA GRAÚDA - KG - de primeira, tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio ou transporte.	KG	1040		
CHEIRO VERDE (SALSINHA E CEBOLINHA) – MÇ (maço) – de primeira (boa qualidade), tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	MÇ (MAÇO)	400		
GOIABA VERMELHA - KG - tamanho médio, grau médio de amadurecimento, sem batidas, rachaduras, nem manchas escuras na casca.	KG	1040		
PEPINO JAPONÊS - KG - graúdo, boa qualidade, de primeira, com polpa firme e intacta, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física e mecânica, sem rachaduras e cortes.	KG	1040		
REPOLHO BRANCO - KG - de	KG	180		



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

primeira (boa qualidade), tamanho e coloração uniformes, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.				
TOMATE EXTRA RASTEIRO - KG – para salada, boa qualidade, graúdo, com polpa firme e intacta, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes.	KG	2250		
Valor Global R\$				

4.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos o CONTRATADO deverá efetuar a substituição no prazo máximo de 03 (três) dias corridos. Conforme o caso, o mesmo prazo será concedido para complementação dos produtos.

4.4. O Município rejeitará, no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com a Chamada Pública Nº XX/20XX ou legislações pertinentes.

4.5. Correrão por conta do CONTRATADO todas as despesas com seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega e o preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

4.6. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada conforme dispõe o Item 4.2. deste Contrato e é imprescindível a aceitação para o recebimento dos alimentos, observando-se as condições estabelecidas nesta Chamada Pública e neste Contrato, mediante preenchimento do TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, a ser confeccionado pelo CONTRATADO de forma padronizada com a sua logomarca (se houver), preenchido em 02 (duas) vias, sendo a primeira via do Município e a segunda via do CONTRATADO.

4.7. Só será(ão) aceito(s) pelo Município, Termo(s) de Recebimento sem rasuras, assinado(s) e carimbado(s) pelo Agricultor ou Representante do Grupo, cabendo ao Responsável indicado pela Contratante o direito de conferir a qualidade e a quantidade do(s) produto(s) e alterar a informação discriminada quando houver divergência, com a rubrica do Responsável pelo recebimento, no item corrigido.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, sob a seguinte classificação:

Recursos provenientes do Governo Federal – PNAE.

XX - XXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, subitem 4.1.1. e item 4.6, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

6.1.1. O pagamento será realizado até 15 dias após a última entrega do mês, através de Ordem Bancária, mediante apresentação de documento fiscal (NF) e do Termo de Recebimento, que deverá ser emitidas separadas de acordo com a Cláusula Quinta, correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento e conter nos documentos fiscais os seguintes dizeres:

a) Chamada Pública nº. ___/20xx

b) Processo nº. ___/20xx

c) Contrato nº. ___/20xx

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 60 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. No caso de atraso injustificado na execução do Contrato ou de sua inexecução parcial, a CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor total do Contrato, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, quais sejam:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato em caso de rescisão unilateral;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. O CONTRATADO, depois de cientificado pela CONTRATANTE da imposição de qualquer penalidade, poderá apresentar no prazo de 10 (dez) dias corridos, por escrito, sua defesa, para decisão. A CONTRATANTE se reserva o direito de julgar, a seu inteiro juízo e critério, em igual prazo, considerados os parâmetros legais pertinentes.

11.3. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Coordenadoria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

12.2. O presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo “Gestor/Fiscal de Contrato”, conforme disciplina o Decreto nº 160/2020, para o bom e fiel cumprimento das disposições contratuais, a fim de cumprir com as disposições dos artigos 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

12.2.1. Fica estabelecido para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o(s) servidor(es) nomeado(s) pela Portaria nº 001/2020:

12.2.1.1. Gestor/Fiscal de Contrato: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º ____/20XX, pela Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2.020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta,



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até XX de XXXXX de 20XX, podendo ser prorrogado, caso haja fato superveniente, mediante justificativa por escrito e aceitação de ambas as partes, devidamente autuadas no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. É competente o Foro Distrital de Itajobi/SP da Comarca de Novo Horizonte/SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

18.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (município), ____ de _____ de _____.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:

2. _____
Nome:



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO

Cargo: Prefeito

CPF: 263.571.678-19

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO

Cargo: Prefeito

CPF: 263.571.678-19



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO

Cargo: Prefeito

CPF: 263.571.678-19

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO

Cargo: Prefeito

CPF: 263.571.678-19

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

CNPJ Nº: 65.712.580/0001-95

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Marapoama, em ____ de _____ de _____.

RESPONSÁVEL:

MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO

Prefeito Municipal

E-mail: gabinete@marapoama.sp.gov.br